



**CONTRATO N.º 003/2.020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

**CONTRATADA:** MICHELE MENDES OSÓRIO 35896919808

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1987/2019.**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2.019**

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente “**PREFEITURA**”; e, de outro lado, **MICHELE MENDES OSORIO 35896919808**, CNPJ 31.288.718/0001-59 com sede a, Estrada Francisco Missé, n.º 12.000, Sítio Alegria, Bairro Ponunduva, CEP 07.767-010, Cajamar estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, no ato representada por **MICHELE MENDES OSÓRIO**, portadora da cédula de identidade n.º 40.218.675-8, CPF 358.969.198-08, residente e domiciliada à, Estrada Francisco Missé, 12.000, Sítio Alegria – Ponunduva, em Cajamar, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

## 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A “**CONTRATADA**” se obriga a fornecer ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a **solicitação de compra** emitida pela “**PREFEITURA**” e conforme os termos de seu projeto de venda constante dos autos da licitação Chamada Pública N.º 003/2.019, o que segue: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** seguindo as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) e Projeto de Venda, as especificações constantes neste Edital, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto, deste Edital.

2.1.1. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2. **PRAZO DE ENTREGA** – 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da requisição de pedido.

2.3. **LOCAL DE ENTREGA**- Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme requisição de pedido, no galpão denominado “Merenda Escolar”, localizado na Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310, Bairro Vivente Nunes, Nazaré Paulista/SP, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00hs.

2.4. **A periodicidade das entregas dos produtos será de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Educação.**

2.5. Correrão por conta do (a) contratado (a) as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2.6. Qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.
- 2.7. **GESTOR:** designa como gestor do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, portador do RG. 34.050.827-9 e CPF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

### 3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço ofertado, ou seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$
5.	Alho nacional in natura. Alho nacional com bulbo inteiro e são, sem brotos, não apresentando grãos chochos, ardidados, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade livre de resíduos de agroquímicos. Acondicionado em caixas de papelão contendo 10 Kg e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO. (03-04-0101)	100	Kg	21,76

- 3.2. Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.3. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil e aplicação de penalidades, é de R\$ 2.176,00 (dois mil cento e setenta e seis reais) correspondente ao valor total do objeto adjudicado a “CONTRATADA”.
- 3.4. **REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irrevogáveis.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. **O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante comprovação de fornecimento e apresentação da respectiva nota fiscal**, diretamente no Departamento de Cotações e Compras.
- 4.2. A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela “PREFEITURA”.
- 4.3. Poderá a “PREFEITURA” sustar o pagamento ao qual a “CONTRATADA” tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:
- Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
  - Ocorrência de quaisquer obrigações da “CONTRATADA” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “PREFEITURA”;
  - Inadimplência da “CONTRATADA”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.
- 4.4. O pagamento somente será liberado após a substituição de gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à “PREFEITURA” e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, o produto entregue.
- 4.5. Nenhum pagamento isentará a “CONTRATADA” de responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

### 5. DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.**
- 5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse da Administração, bem como, observado o disposto no artigo 32 da Resolução CN/FNDE 26/2013, em que limita o valor máximo de R\$ 20.000,00 por DAP/ano.

### 6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A recusa do vencedor em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novos chamamentos pelo prazo de 1 (um) ano.

Página 2 de 4



- 6.2. A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
  - 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
  - 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela “PREFEITURA” ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.3. A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da chamada, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.
- 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 8.1. Os recursos financeiros com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:
- Órgão:** 04  
**Unidade:** 04.10  
**Proj./Ativ.:** 2.024  
**Elemento:** 3.3.90.30.00.00.00.00.05.220
- 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 9.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo de chamamento mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 9.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.
- 9.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 9.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 9.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 9.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.  
Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2.020.

---

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito

---

**Michele Mendes Osório**  
Produtor

**TESTEMUNHAS**

---

Nome/RG

---

Nome/RG